



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 22/08/24

Engenheiro O. Ribeiro

AUTORIZAÇÃO N.º 091/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza HANNAH DE ABREU LOIO, CPF N.º [REDACTED], a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a implantação de um sistema subterrâneo de recolhimento de efluentes pluviais e de descarte do mesmo em um corpo d'água em uma área de 0,0247 ha, no município de Manaus/AM, objeto da Licença de Instalação n.º 069/2024, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.012548/2022-73, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

| PONTOS | LONGITUDE | LATITUDE |
|--------|----------------------|----------------------|
| I-01 | 60°00'25.16000040" W | 02°55'00.55999920" S |
| I-02 | 60°00'24.24999960" W | 02°55'01.08000120" S |
| I-03 | 60°00'24.28999920" W | 02°55'01.35999840" S |
| I-04 | 60°00'25.20000000" W | 02°55'00.84000000" S |

- Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano 22 AGO 2024

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM